



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

MENSAGEM Nº 14

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, COMPOSTO POR PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS.

Considera-se a importância de regularizar institucionalmente os direitos e deveres dos servidores públicos ocupantes do cargo de Agentes de Trânsito do Município de Rosário/MA. A construção deste Projeto de Lei representa uma valorização da categoria com objetivo de construir uma representatividade entre os servidores, levando em consideração a devida indispensabilidade dos quesitos orçamentários, legais e administrativos.

A importância dessa classe fica clara quando analisamos as suas responsabilidades, como prezar pela segurança do trânsito fazendo patrulhamentos ostensivos nas principais vias municipais, devendo prestar apoio aos agentes de segurança pública, mantendo a devida fiscalização e cumprimento das leis de trânsito.

Outro papel fundamental do Agente de Trânsito é a participação em campanhas educacionais e de conscientização pública, além da coleta e análise de dados, como relatórios de acidentes, infrações de trânsito e padrões de congestionamento, servindo para identificar áreas de risco, avaliar a eficácia das medidas implementadas e propor melhorias na infraestrutura e segurança viária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

A Lei 12.821/2013 declara o dia 23 de setembro como sendo o Dia Nacional do Agente da Autoridade de Trânsito, restando comprovado a importância desses agentes no fluxo diário de um Município.

Diante da complexidade, da periculosidade e principalmente da importância da Guarda Municipal para o município, é salutar a valorização da instituição, a forma de valorizar é criando o plano de cargos.

Pelo exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Rosário/MA, 04 de julho de 2024


José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal de Rosário



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69**

PROJETO DE LEI Nº 014/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES
DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do cargo de Agentes de Trânsito do Município de Rosário, criado pela Lei n º 004, art. 07º, de 19 de maio de 2005, de provimento efetivo e com lotação exclusiva no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Art. 2º. Este plano atende aos preceitos vigentes nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.503/97, na Lei Orgânica do Município de Rosário e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário.

Parágrafo único. O PCCR instituído por esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, como também, é um instrumento de gestão de política pessoal da Administração Municipal visando assegurar o desempenho de competências legais do Município, nas áreas de fiscalização, operação, gestão de transporte e educação de Trânsito, por servidores habilitados, com carreira e vencimento compatível com o mercado de trabalho, regulamentando as gratificações, adicionais e os auxílios observados nas condições econômico-financeiras do Município garantindo apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais da segurança e sistema viário e diminuir a incidência de doenças profissionais.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Para os efeitos desta lei consideram-se:

I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - O instituído por lei na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e remuneração correspondente;

II - AUTORIDADE DE TRÂNSITO - Dirigente máximo de órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada;

III - AGENTE DE TRÂNSITO - Servidor investido no cargo efetivo que tem como atribuições exercer atividades de fiscalização, operação, planejamento, educação para o trânsito, coordenação, controle, orientação do trânsito, objetivando a fluidez, a segurança e a defesa da vida, além do previsto na Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Resoluções do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), e na Lei Federal 13.675/18 (Sistema Único de Segurança Pública);

IV - CARGO - Conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município para ser provido e exercido por um titular;

V - NÍVEL - Escalonamento de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições, responsabilidades e remuneração;

VI - CLASSE - Indicativo da posição do cargo de acordo com a hierarquia do cargo;

VII - CARREIRA - Grupamento de classes de um mesmo cargo, da mesma natureza de trabalho, organizadas e hierarquizadas, segundo o grau crescente de complexidade e responsabilidade das tarefas e respectivos requisitos para realizá-las;

VIII - REFERÊNCIA - Posição distinta na faixa de remuneração ocupada pelos respectivos titulares do cargo na tabela de vencimentos;

IX - PROGRESSÃO - Mudança do servidor do nível em que se encontra para outra imediatamente superior no sentido horizontal da faixa de vencimento, dentro do mesmo cargo que ocupa;

X - PROMOÇÃO - Passagem de uma classe para outra, mediante procedimentos específicos, de acordo com disposições desta Lei;

XI - VENCIMENTO - Vantagem pecuniária garantida ao Agente de Trânsito Municipal de Rosário, efetivo, inerente ao cargo, com valor fixado em Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

XII - REMUNERAÇÃO - Vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, gratificações e auxílios permanentes ou temporários, além de demais vantagens previstas em Lei, quando houver;

XIII - PROVENTO - Retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados;

XIV - ENQUADRAMENTO - Posicionamento do servidor no Quadro de Pessoal, de acordo com critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito;

XV - ADMISSÃO - Nomeação do servidor estabelecida pela Legislação vigente;

XVI - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - Vantagem pecuniária, concedida ao servidor designado para o exercício de função de chefia e assessoramento;

XVII - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo;

XVIII - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Documento, lavrado e assinado pelo Agente de Trânsito Municipal de Rosário contra o condutor, que comete infração de trânsito, no qual descreve o ato ou fato constitutivo da transgressão e qualifica o infrator que, através dele, toma ciência da instauração de um processo administrativo, contra si, para imposição de punição.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DA ESTABILIDADE

Art.4º. O ingresso no cargo de Agente de Trânsito do Município de Rosário dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário, respeitando a previsão orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

§ 1º O ato de provimento deverá observar as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I- Nomeação;
- II- Promoção;
- III- Readaptação;
- IV- Reingresso;
- V- Forma de provimento;
- VI- Nível de vencimento do cargo público;

Parágrafo único. A investidura dar-se-á na classe “D” do nível correspondente ao grau de qualificação profissional no ato da posse.

Art. 5º. O concurso público para o cargo de Agente de Trânsito Municipal de Rosário, será realizado em duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias:

I - PROVA OBJETIVA E/OU DISCURSIVA de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;

II - PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório.

§ 1º A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por Psicólogos, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente de Trânsito, nos termos do Edital.

Parágrafo único. O edital do concurso disporá sobre os requisitos para ingresso no cargo de provimento efetivo, a escolaridade, o curso de formação específico, programa das disciplinas, sobre as quais, versarão as provas, regras de avaliação das provas e dos títulos, critérios eliminatórios e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

classificatórios, carga horária, despesas com inscrição e prazo de validade do certame e outras exigências legais.

Art. 6°. Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital do concurso público:

I - Ser brasileiro;

II - Ter no mínimo de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar em dia com o serviço militar obrigatório;

IV - Estar em dia com suas obrigações eleitorais;

V - Possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em Edital;

VI - Possuir certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente reconhecidos pelo MEC;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação - Categoria AB ou Permissão para dirigir Categoria AB.

Art. 7°. Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, fazer o curso de Formação de Agente de Trânsito com 200hs, promovido pelo órgão ou entidade de Trânsito, incluindo aulas práticas em campo.

Parágrafo único. Quando aprovado em todas as etapas do concurso público e o curso de Formação de Agente de Trânsito com 200hs, o servidor passará a receber os adicionais pecuniários devidos pelo exercício do cargo.

Art. 8°. O Servidor aprovado em Concurso Público, nomeado e empossado submeter-se-á ao estágio probatório pelo prazo de 03 (três) anos como condição para aquisição de estabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

§ 1º Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação no cargo efetivo para o qual foi nomeado, através de processo de avaliação que examinará seu desempenho conforme disposições nesta Lei.

§ 2º A Comissão de Avaliação de estágio probatório será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) indicado pelo poder executivo, 01 (um) indicado pela Autoridade de Trânsito e 01 (um) Agente de Trânsito de carreira a partir do nível III.

Art. 9º. O exercício é a prática de atos próprios do Cargo ou função pública.

§ 1º O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§ 2º O início do exercício e as alterações que nele ocorrerem será comunicado ao órgão competente pelo Chefe da repartição em que estiver lotado o servidor.

§ 3º É proibida a entrada em exercício das funções antes da nomeação, posse do cargo e devidamente uniformizado.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 10º. A Carreira é constituída pelo Cargo de Agente de Trânsito, organizada e agrupada em Classes, Níveis e Referências com acesso inicial após aprovação em Concurso Público e provimento derivado privativo dos titulares do Cargo de Agente de Trânsito, considerando a antiguidade e aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 11. A evolução funcional do servidor será baseada no tempo de serviço exercido como Agente de Trânsito conforme a Lei Municipal nº 004/2005 art.07 que criou o cargo no Município e o tempo exercido na carreira conforme esta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Art. 12. A majoração de vencimentos oriunda da progressão funcional por tempo de serviço dar-se-á com o percentual de 3% (três por cento) entre as referências, respeitado o interstício de 03 anos, e de 5% (cinco por cento) entre os níveis com início do Nível "II" ao Nível "VI".

Art. 13. As classes serão constituídas da seguinte forma, obedecida à sequência hierárquica:

I - Agente de Trânsito Classe D - servidores ativos, com 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

II - Agente de Trânsito Classe C - servidores ativos, com 08 (oito) anos de efetivo exercício;

III - Agente de Trânsito Classe B - servidores ativos, com 13 (treze) anos de efetivo exercício

IV - Agente de Trânsito Classe A - servidores ativos, a partir de 18 (dezoito) anos de efetivo exercício.

Art. 14. Os níveis e percentuais serão constituídos da seguinte forma, obedecida à sequência de formação:

Nível I - para o Agente de Trânsito portador de curso de nível médio, enquanto houver;

Nível II - para o Agente de Trânsito Municipal portador de curso Técnico em qualquer área; 5% (cinco por cento) sobre o salário base;

Nível III - para o Agente de Trânsito Municipal portador de Graduação em qualquer área; 10% (dez por cento) sobre o salário base;

Nível IV - para o Agente de Trânsito Municipal portador de Pós-graduação na área relacionada ao Trânsito ou segurança pública; 15% (quinze por cento) sobre o salário base;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Nível V - para o Agente de Trânsito Municipal portador de Mestrado na área relacionada ao Trânsito ou segurança pública; 20% (vinte por cento) sobre o salário base;

Nível VI - para o Agente de Trânsito Municipal portador de Doutorado na área relacionada ao Trânsito ou segurança pública; 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

Art. 15. A promoção de Classe para uma superior consiste no período de efetivo exercício estando aptos, a exercer a Função Gratificada, de acordo com os critérios abaixo:

I - Agente de Trânsito Classe D - Os servidores ativos, ocupantes do Cargo de Agentes de Trânsito, com 05 (cinco) anos de efetivo exercício, estarão aptos, a exercer a função gratificada de Subinspetor, mediante cursos de qualificação ou aperfeiçoamento técnico a função;

II - Agente de Trânsito Classe C - Os servidores ativos, ocupantes do Cargo de Agentes de Trânsito, com 08 (oito) anos de efetivo exercício, estarão aptos, a exercer a função gratificada de Subinspetor e Coordenador, mediante cursos de qualificação ou aperfeiçoamento técnico, a função;

III - Agente de Trânsito Classe B - Os servidores ativos, ocupantes do Cargo de Agentes de Trânsito, com 13 (treze) anos de efetivo exercício, estarão aptos a exercer as funções gratificadas de Subinspetor, Coordenador, Ouvidor e Inspetor Adjunto mediante cursos de qualificação ou aperfeiçoamento técnico a função;

IV - Agente de Trânsito Classe A - Os servidores ativos, ocupantes do Cargo de Agentes de Trânsito, com 18 (dezoito) anos de efetivo exercício, estarão aptos a exercer as funções gratificadas de Coordenador, Ouvidor, Inspetor Adjunto, Corregedor e Inspetor Geral mediante cursos de qualificação ou aperfeiçoamento técnico, a função.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Parágrafo único. Até que alcance o período de 18 (dezoito) anos de efetivo exercício, conforme a Lei Municipal nº 004/2005 art.07 que criou o cargo no Município, não constitui exigência ou requisito para as funções gratificadas de Corregedor e Inspetor Geral.

Art. 16. As referências são conforme o tempo de serviço do Agente de Trânsito Municipal de Rosário, conforme o dispositivo abaixo:

I - "A", para o Agente de Trânsito Municipal de Rosário com o tempo de serviço de 0 (zero) ano e 1 (hum) dia à 3 (três) anos;

II - "B", para o Agente de Trânsito Municipal de Rosário com o tempo de serviço de 3 (três) anos e 1 (hum) dia à 6 (seis) anos;

III - "C", para o Agente de Trânsito Municipal de Rosário com o tempo de serviço de 6 (seis) anos e 1 (hum) dia à 9 (nove) anos;

IV - "D", para o Agente de Trânsito Municipal de Rosário com o tempo de serviço de 9 (nove) anos e 1 (hum) dia à 12 (doze) anos;

V - "E", para o Agente de Trânsito Municipal de Rosário com o tempo de serviço de 12 (doze) anos e 1 (hum) dia à 15 (quinze) anos;

VI - "F", para o Agente de Trânsito Municipal de Rosário com o tempo de serviço de 15 (quinze) anos e 1 (hum) dia à 18 (dezoito) anos;

VII - "G", para o Agente de Trânsito Municipal de Rosário com o tempo de serviço de 18 (dezoito) anos e 1 (hum) dia à 21 (vinte e um) anos;

VIII - "H", para o Agente de Trânsito Municipal de Rosário com o tempo de serviço de 21 (vinte e um) anos e 1 (hum) dia à 24 (vinte e quatro) anos;

IX - "I", para o Agente de Trânsito Municipal de Rosário com o tempo de serviço superior a 24 (vinte e quatro) anos.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 17. O desenvolvimento funcional dá-se por Progressão e por Promoção destinando-se a incentivar a melhoria do desempenho do Agente de Trânsito Municipal de Rosário mediante qualificação profissional e aprimoramento das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

técnicas de exercício de suas atribuições com perspectivas de progressão na carreira.

Parágrafo único. A Progressão e a Promoção não se interrompem quando, cumpridos os requisitos para a aposentadoria, desde que o Agente de Trânsito Municipal de Rosário permaneça no exercício do cargo.

Art. 18. A Promoção induz efeitos financeiros para o Agente de Trânsito Municipal de Rosário a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.

Art. 19. A progressão horizontal consiste na passagem automática de uma Referência para outra, imediatamente, superior com interstício de 03 (três) anos. Assim, com interstício de 08 (oito) anos para a concessão na classe inicial e de 05 (cinco) anos na classe subsequentes.

Art. 20. É concedida Progressão de Classe automática ao Agente de Trânsito Municipal de Rosário que comprovar:

I - Esteja em efetivo exercício da sua função;

II - Não tenha:

a) mais de quinze faltas injustificadas, por exercício, referente ao período avaliado;

b) sofrido, nos últimos dois anos, pena disciplinar, excetuada a de advertência.

Parágrafo único. Ficarão impedidos de progredir automaticamente de Classe, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Preso provisoriamente ou submetido à medida cautelar diversa da prisão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

II - Condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

III - Suspenso preventivamente;

IV - Indicado à demissão, até decisão final da autoridade competente.

Art. 21. Para os fins da Progressão e Promoção, não se considera efetivo exercício:

I - As licenças:

a) por motivo de afastamento por tratamento de saúde de cônjuge ou companheiro;

b) para tratar de interesses particulares.

II - Os afastamentos para servir a outro órgão ou entidade, distintos da estrutura organizacional do município;

Parágrafo único. O exercício de cargo de provimento em comissão com atribuições e competências próprias, não caracteriza desvio de função.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO

Art. 22. São atribuições exclusivas do Cargo de Agentes de Trânsito dentre outros previstos em lei:

I - Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Rosário, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

complementares com imparcialidade observando todos os princípios legais e constitucionais;

III - Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos, pedestres, animais e promover a segurança nas vias;

IV - Participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

V - Realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VI - Prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Rosário;

VII - Apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

VIII - Utilizar-se dos instrumentos de trabalho no estrito exercício das atribuições do cargo;

IX - Controle de estatísticas e engenharia de tráfego, como também a organização, manutenção, fiscalização, educação, qualidade e segurança no trânsito e no sistema de transportes do município de Rosário;

X - Efetuar serviço de vistoria em veículos e transportes públicos no âmbito do Município de Rosário, quando investido da função.

Art. 23. São prerrogativas do Agente de Trânsito, dentre outros previstos em lei:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- I - Iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;
- II - Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transportes em todo o território do Município de Rosário, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro Lei Federal nº 9.503/97 e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação do Departamento Municipal de Trânsito;
- III - Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;
- IV - Ter livre acesso aos estacionamentos de órgãos públicos e dos estabelecimentos privados de uso coletivo para fins do cumprimento da legislação de que trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;
- V - Requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;
- VI - Elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, inclusive Boletim de Ocorrência de acidente de trânsito apresentando-os na periodicidade determinada;
- VII - Cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- VIII - Participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;
- IX - Comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

X - Exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população;

XI - Dirigir os veículos destinados ao desempenho dos serviços de fiscalização e monitoramento do trânsito;

XII - Atuar em conjunto com órgãos de segurança pública nas situações específicas de repressão ao uso irregular de veículos nas circunstâncias definidas pela Autoridade de Trânsito;

XIII - Desenvolver ações conjuntas ou isoladas de fiscalização e outras relacionadas ao cumprimento de dispositivos legais vigentes;

XIV - Participar dos projetos, programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com o que for estabelecido pelo CONTRAN;

XV - Escoltar veículos de autoridades, cortejos fúnebres, cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis, nos limites do município, quando necessário ou solicitado, nas disposições pertinentes a função exercida pelo Agente de Trânsito;

XVI - Tomar ciência das ordens de serviços do dia.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 24. Os cargos de Agente de Trânsito serão estruturados com as seguintes funções gratificadas:

I - 01 (uma) vaga para Inspetor Geral - para o Agentes de Trânsito, enquadrado no Nível III, Classe A e não estejam cumprindo punição disciplinar;

II - 01 (uma) vaga para Corregedor - para o Agentes de Trânsito, enquadrado no Nível III, Classe A e não estejam cumprindo punição disciplinar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

III - 01 (uma) vaga para Inspetor Adjunto - para o Agentes de Trânsito, enquadrado no Nível II, Classe B e não estejam cumprindo punição disciplina;

IV - 01 (uma) vaga para Ouvidor - para o Agentes de Trânsito, enquadrado no Nível II, Classe B e não estejam cumprindo punição disciplinar;

V - 03 (três) vagas para Coordenador - para o Agentes de Trânsito, enquadrado no Nível II, Classe B e não estejam cumprindo punição disciplinar;

VI - 04 (quatro) vagas para Subinspetor - para o Agentes de Trânsito, enquadrado no Nível II, Classe B e não estejam cumprindo punição disciplinar.

§ 1º A nomeação e a exoneração para os cargos em função gratificada ocorrerão mediante ato do Chefe do Executivo por ato discricionário.

§ 2º O Agente de Trânsito em caso de exoneração de Cargo em função gratificada perceberá seu vencimento de acordo com a Classe e Referência que estiver enquadrado, nos termos desta Lei.

§3º Os detentores de cargos em função gratificadas estabelecidas neste artigo serão subordinados à Autoridade de Trânsito.

Art. 25. A gratificação devida ao Agente de Trânsito pelo exercício de cargo em função gratificada prevista nos incisos I a VI do artigo anterior terá o seguinte percentual sobre o vencimento:

I - Inspetor Geral, 50% sobre seu vencimento;

II - Corregedor, 45% sobre seu vencimento;

III - Inspetor Adjunto, 40% sobre seu vencimento;

IV - Ouvidor, 35 % sobre seu vencimento.

V - Coordenador, 30% sobre seu vencimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

VI - Subinspetor 25 % sobre seu vencimento

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO EM FUNÇÃO
GRATIFICADA

Art. 26. Compete ao Inspetor Geral:

- I - Comandar a Inspetoria Geral, supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos seus subordinados na preservação da fluidez e da segurança do trânsito no âmbito do município de Rosário;
- II - Elaborar, organizar e Orientar seus subordinados na execução de suas missões e planos de serviço;
- III - Convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;
- IV - Prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência, auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;
- V - Determinar e fiscalizar a elaboração de escala geral de serviço;
- VI - Chefiar ou delegar aos subordinados a chefia das patrulhas de Agentes de Trânsito para serviços de rotina ou especial;
- VII - Participar à autoridade a que estiverem diretamente subordinadas as ocorrências havidas, cujas providências escapem às suas atribuições, assim como as que por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento, tomando providência para lavratura no livro de registros de ocorrências para todos os fins;
- VIII - Enaltecer os atos meritórios dos seus subordinados que possam servir de exemplo;
- IX - Prestar homenagem aos subordinados mortos no cumprimento do dever, publicando no Diário Oficial do Município referências especiais que enalteçam suas virtudes cívicas e funcionais;
- X - Estudar e direcionar os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços relacionados aos seus subordinados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- XI - Fornecer certidões e atestados referentes aos assuntos de sua competência;
- XII - Adotar providências disciplinares relacionadas às faltas de seus subordinados;
- XIII - Despachar diretamente com as autoridades conforme os casos;
- XIV - Manter o controle estatístico dos resultados da atuação dos Agentes de Trânsito;
- XV - Adotar medidas disciplinares alusivas à apuração de irregularidades atribuídas aos integrantes da carreira de Agente de Trânsito;
- XVI - Delegar competência a inspetor adjunto, inspetores ou subinspetores para assinar expedientes de rotina;
- XVII - Representar junto aos órgãos e setores federais, estaduais e municipais nos limites de sua competência, desde que os assuntos não comprometam os interesses administrativos, econômicos e financeiros da Administração Pública municipal de Rosário;
- XVIII - Assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas;
- XIX - Recomendar punições ou elogios a servidores;
- XX - Opinar nos assuntos relacionados com as atividades próprias e manter intercâmbio e interação com os demais setores da administração;
- XXI - Reunir, periodicamente, as chefias subordinadas para análise, instrução, estudo e definição de assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;
- XXII - consultar a assessoria jurídica sobre as providências legais, sempre que se fizer necessário, visando adequar a conduta dos subordinados ao serviço.
- XXIII - cumprir as atribuições estabelecidas, bem como observar e cumprir as demais legislações pertinentes.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado autonomia e independência nas suas ações e competências atribuídas nesta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Art. 27. Compete ao Corregedor:

- I - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos Agentes de Trânsito;
- II - Realizar correições;
- III - Appreciar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente, à atuação irregular de Agentes da Autoridade de Trânsito;
- IV - Reportar ao Poder Executivo, Judiciário ou Ministério Público indícios de materialidade ou autoria de prática de infrações penais, exurgidas em peças de informação produzidas contra Agentes da Autoridade de Trânsito;
- V- Reportar infrações disciplinares praticadas por servidores de que tenha conhecimento às autoridades administrativas competentes;
- VI - Assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas;
- VII - Despachar diretamente com as Autoridades, conforme os casos;
- VIII - Manter interação com os demais Setores da Administração;
- IX - Reunir-se, periodicamente, com o Inspetor Geral e o Inspetor Adjunto para análise, instrução, estudo e definição de assuntos relacionados às atividades a serem desempenhadas;
- X - Tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas por integrantes da Carreira de Agente de Trânsito providenciando as apurações do fato, elaborando relatório e tomando as medidas cabíveis;
- XI - Consultar a assessoria jurídica sobre as providências legais jurídicas e administrativas, sempre que se fizer necessário;
- XII - Ser responsável pelo "Livro de Registro de Ocorrências", recomendando punições ou elogios a servidores;
- XIII - Em caso de férias ou impedimento temporário, o Corregedor será substituído pelo Inspetor Geral, que não perceberá acumulação de vencimentos;
- XIV - Cumprir as atribuições estabelecidas, bem como observar e cumprir as demais legislações pertinentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado autonomia e independência nas suas ações e competências atribuídas nesta lei.

Art. 28. Compete ao Inspetor Adjunto:

I - Secundar o Inspetor Geral auxiliando-o no exercício de suas atribuições e as exercendo de forma secundária;

II - Responder, eventualmente pela Inspetoria Geral, Corregedoria e Ouvidoria exercendo suas atribuições, durante os afastamentos dos titulares, sem acumular percepção de vencimentos, sem deixar de observar e cumprir as atribuições estabelecidas;

III - Observar e cumprir as demais legislações pertinentes;

Art. 29. Compete ao Ouvidor:

I - Manter e controlar o serviço telefônico de “disque denúncia” destinado ao recebimento de denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por agentes de trânsito;

II - Registrar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer cidadão ou entidade;

III - Propor ao corregedor a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa do agente;

IV - Realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

V - Propor medidas restauradoras e saneadoras sobre denúncias, sugerindo providências capazes de fazer cessar os abusos e omissões;

VI - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações;

VII - Manter atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

VIII - Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da corporação;

IX - Observar e cumprir as demais legislações pertinentes;

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado autonomia e independência nas suas ações e competências atribuídas nesta lei.

Art. 30. Compete ao Coordenador:

I - Desenvolver, coordenar e ordenar ações de preservação da fluidez e da segurança do trânsito no âmbito do município de Rosário - MA;

II - Supervisionar e comandar os subinspetores e Agentes de Trânsito;

III - Orientar seus subordinados na execução de suas missões;

IV - Prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;

V - Prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

VI - Fazer levantamento e coordenar o esquema e o serviço de ronda, fiscalização e educação;

VII - Chefiar ou delegar aos subordinados a chefia de patrulhas de agentes de trânsito para serviços de rotina ou especiais;

VIII - Atuar como responsável pelo plantão, quando necessário;

IX - Comunicar à autoridade competente as ocorrências, cujas providências escapem às suas atribuições, assim como as que por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento;

X - Apreciar os atos meritórios dos seus subordinados, que possam servir de exemplo;

XI - Prestar informações e dar pareceres sobre assuntos que tenham sido submetidos pelo chefe imediato à sua consideração;

XII - Estudar e sugerir ao Inspetor Geral os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços diretamente ligados ao seu Setor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- XIII - Tomar conhecimento sobre movimentação do pessoal do Setor, bem como subordinar faltas e atrasos, nos termos da legislação municipal, providenciando a imediata comunicação ao Inspetor Geral;
- XIV - Submeter à apreciação das autoridades, imediatamente, superiores os casos que a seu juízo mereçam relevância;
- XV - Assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas;
- XVI- Reunir, periodicamente, as chefias subordinadas e tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas por integrantes da carreira;
- XVII- Tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas por integrantes da Carreira de Agente de Trânsito remetendo ao Inspetor Geral;
- XIII - Transcrever para o livro de registro de ocorrências diariamente, em seu turno, toda e qualquer situação anormal que venha a ter conhecimento;
- XIX - Apresentar aos superiores, mensal e anualmente, relatório das atividades desempenhadas;
- XX - Cumprir as atribuições estabelecidas, bem como observar e cumprir as demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO IX

CURSOS DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E APRIMORAMENTO
PROFISSIONAL

Art. 31. A Administração Pública Municipal, na forma da Lei Orgânica de Rosário, das Resoluções CENATRAN/COMTRAN e demais legislações específicas, qualificará os Agentes de Trânsito de forma continuada para melhor desempenharem suas funções, valorizando a qualificação profissional, com garantia de apoio técnico e financeiro, visando o aperfeiçoamento profissional, a melhoria das condições de trabalho e diminuição da incidência de doenças relativas ao efetivo exercício da função.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

§ 1º O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional, através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e qualificação.

§ 2º Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente com cronograma definidos.

§ 3º Para dar cumprimento ao disposto nesse artigo, o Município poderá manter convênio com instituições especializadas.

§ 4º Os cursos serão para formação, qualificação, capacitação e preparação dos Agentes de Trânsito para o desempenho de suas funções, sendo obrigatória a frequência e participação nos mesmos.

§ 5º Deverão ser proporcionados os seguintes cursos aos Agentes de Trânsito.

- a) Curso de formação, qualificação e atualização do Agente de Trânsito;
- b) Legislação de Trânsito e Legislação Complementar (Noções de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal e Processo Penal);
- c) Preenchimento do auto de infração e lavratura do BRST (Boletim de Registro de Sinistros de Trânsito);
- d) curso de primeiros socorros, mediação de conflitos, defesa pessoal e dispositivo de menor potencial ofensivo.

§ 6º A Administração Pública poderá prover outros cursos de interesse profissional.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO, DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

Art. 32. A remuneração dos Agente de Trânsito é a resultante do somatório do vencimento, referência, gratificações constante da tabela a que se refere o Anexo I desta Lei, de acordo com a classe e de cada membro, com as

- I - Durante o estágio probatório não será concedida a progressão funcional;
- II - Sendo aprovado no estágio probatório fará jus à progressão.

Art. 33. Além do vencimento, os servidores farão jus às seguintes gratificações, adicionais e auxílios, sem prejuízo de outras previstas em diplomas legais distintos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- I - Gratificação pelo Cargo em Função Gratificada;
- II - Gratificação Natalina;
- III - Gratificação de Risco de Vida;
- IV - Gratificação de Regime Especial de Trabalho - RET;
- V - Gratificação por Atividade de Trânsito (GAT)
- VI - Adicional de férias;
- VII - Adicional de incentivo à condução de veículos;
- VIII - Adicional de Educação para o Trânsito;
- IX - Adicional de formação continuada;
- X - Adicional de periculosidade;
- XI - Auxílio Fardamento
- XII - Auxílio-alimentação;
- XIII - Quinquênio;

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar gratificação de desempenho individual, até o percentual de 20% sobre o vencimento ao Agente de Trânsito.

GRATIFICAÇÃO PELO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 34. Gratificação pelo exercício de Função Gratificada, Chefia e Assessoramento é a vantagem destinada aos ocupantes de função gratificada enumeradas nos incisos I a VI do Art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. Não perderá direito à gratificação o servidor que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, núpcias, licença maternidade/paternidade e licença médica de até 30 dias deferida por Junta Oficial.

GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 35. A gratificação Natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer *jus* no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Art. 36. O servidor exonerado receberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 37. A gratificação Natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Art. 38. Em razão das atividades específicas do Agente de Trânsito incidirá sobre o vencimento dos integrantes da carreira, a gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento.

GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET

Art. 39. O Agente de Trânsito e Cargos em Função Gratificada farão jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de Regime Especial de Trabalho - RET, o qual incidirá sobre o vencimento, em decorrência do cumprimento de, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - Pelo cumprimento de atividades especiais em horário e local de trabalho de forma variável;

II - Pela prestação de serviço em datas especiais, finais de semana e feriados;

§ 1º Não fará jus à gratificação os Agentes de Trânsito que estiverem cedidos ou à disposição para exercer cargo ou função em outro órgão.

§ 2º A atribuição da RET será suspensa quando o Agente de Trânsito se enquadrar nas situações de licença médica acima de 30 (trinta) dias ou sem vencimento.

GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE TÉCNICA (GAT)

Art. 40. Será beneficiado com a Gratificação por Atividade Técnica no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, todos os Agente de Trânsito, inclusive aos que estejam em cargos em Função Gratificada que fizer parte da carreira de Agente de Trânsito.

DO ADICIONAL DE FÉRIAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Art. 41. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor da Carreira de Agente de Trânsito, por ocasião das férias, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§ 1º No caso de o servidor exercer função gratificação ou ocupar cargo em comissão a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta não justificada ao serviço.

§ 4º Durante as férias o servidor da Carreira de Agente de Trânsito terá direito ao vencimento e a todas as vantagens do Cargo, inclusive as de caráter transitório, exceto no que concerne às gratificações mencionadas nos incisos VII, VIII e XI do art. 33 desta Lei.

§ 5º O Servidor da Carreira de Agente de Trânsito exonerado, falecido ou aposentado do Cargo efetivo ou em função gratificada perceberá, ele ou seu (s) dependente (s), a indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a quinze dias, calculados com base na remuneração do mês em que for publicado o respectivo ato.

Art. 42. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública, comoção interna, imperiosa necessidade do serviço, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

Parágrafo único. No caso de interrupção do gozo de férias declarada pela autoridade máxima, o servidor voltará a gozar as férias quando cessar a convocação.

ADICIONAL DE INCENTIVO A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 43. Será beneficiado com Adicional de incentivo para condução de veículos, no valor de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, o Agente de Trânsito que for escalado como motorista na integralidade dos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

mensais ordinários a que concorre para conduzir veículos utilizados para fiscalização por mais de 30 dias consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo não poderá ser percebida por Agentes de Trânsito:

I - Nomeados para a Função Gratificada;

II - Que não constar em sua CNH o curso de Condutor de Veículos de Emergência CVE.

ADICIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 44. Será beneficiado com o Adicional de incentivo à Educação para o Trânsito no valor de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, todos os Agentes de Trânsito, inclusive os que estejam em cargos em Função Gratificada que fizer parte da carreira de Agente de Trânsito.

ADICIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 45. O Agente de Trânsito que possuir ou vier a adquirir nível de escolaridade superior fará jus a uma gratificação de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre seu vencimento.

§ 1º O adicional de formação continuada terá percentual correspondente ao grau de formação acadêmica, com base no art. 14

§ 2º O adicional de incentivo a evolução no padrão de escolaridade é de caráter permanente e integra as vantagens de natureza do cargo, sendo percebido inclusive na aposentadoria.

Art. 46. O servidor que estiver fazendo cursos de nível superior ou assemelhado, graduação lato-sensu, doutorado, pós-doutorado, MBA ou mestrado e assemelhados, terá sua escala de serviço flexibilizada, de forma a facilitar a melhoria no padrão de escolaridade, devendo ser compensada de forma proporcional.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 47. Será beneficiado com o Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros a todos os Agentes de Trânsito, inclusive



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

os que estejam em cargos em Função Gratificada que fizer parte da carreira de Agente de Trânsito.

AUXÍLIO FARDAMENTO

Art. 48. Será beneficiado com o Auxílio Fardamento no valor de:

I - 60% (Sessenta por cento) sobre seu vencimento todo Agente de Trânsito que esteja em pleno exercício de suas funções no âmbito operacional;

II - 30% (Trinta por cento) sobre seu vencimento todo Agente de Trânsito que esteja em pleno exercício de suas funções que não atua diretamente no âmbito operacional e função gratificada.

Art. 49. O auxílio será creditado na conta do beneficiado juntamente com sua remuneração, anualmente, no mês fevereiro, não tem natureza remuneratória, não se incorporando aos proventos de inatividade e não sofrendo incidência de contribuições previdenciárias.

§ 1º Não fará jus ao auxílio os Agentes de Trânsito que estiverem cedidos ou à disposição para exercer cargo ou função em outro órgão.

§ 2º Fica obrigado a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 50. Será concedido auxílio-alimentação a todos os servidores da Carreira de Agente de Trânsito, inclusive aos que estejam em cargos, Função Gratificada, em atividade, o valor 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente, por antecipação.

§ 2º O pagamento de auxílio-alimentação será suspenso quando do gozo de férias, licença médica acima de 15 (dezesesseis) dias, licença prêmio ou licença sem vencimentos.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 51. Será concedido quinquênio aos servidores da Carreira de Agente de Trânsito, correspondendo cada um ao percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo vencimento por tempo de serviço.

CAPÍTULO XI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69
DO ENQUADRAMENTO

Art. 52. Para o processo de enquadramento na carreira de Agente de Trânsito serão observados os seguintes critérios:

I - Os Agentes de Trânsito serão enquadrados nos Níveis e nas Referências, conforme escalonamentos previstos nos Arts. 14 e 16 desta Lei;

II - Para efeito de enquadramento à luz do presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, os servidores ativos serão enquadrados na referência **“F”**

Parágrafo único. Nos casos de falecimentos do Servidor, os herdeiros que fizerem jus à percepção da pensão por morte, terão direito ao recebimento de valores, conforme a Referência, de acordo com o tempo de serviço do *de cujus*.

CAPÍTULO XII

DO LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Art. 53. É atribuição do Corregedor implantar e manter o Livro de Registro de Ocorrências, lendo diariamente as ocorrências lançadas e efetuar os registros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O Corregedor dará ciência para a Autoridade de Trânsito e ao Inspetor Geral das ocorrências para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO XIII

DA IDENTIDADE FUNCIONAL, SIGILO E PRESERVAÇÃO, DIREITOS E

DEVERES E DAS PENALIDADE

DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 54. É direito do Agente de Trânsito, na qualidade de servidor público e dever da Administração Pública zelando pelos princípios da legalidade, moralidade administrativa, transparência dos atos e publicidade na prestação de serviços a sociedade, fornece documento ou cédula de identidade funcional.

§ 1º O documento ou cédula de identidade funcional tem fé pública, contendo o brasão símbolo oficial do município, com numeração e registro para cada Agente de Trânsito, assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Administração e marca d`água ou carimbo da Prefeitura de Rosário, além de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

conter o nome do detentor da cédula, número do RG, CPF, CNH, Matrícula, (número de posse de arma) e tipo sanguíneo, com fator RH e se é ou não doador de órgão e explicitar no verso que deve ser dado toda assistência necessária por parte das Autoridades e Órgãos Públicos para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º O Agente de Trânsito, no exercício de suas atividades, deverá portar, sempre, seu documento de identidade funcional, que o credencia para o desempenho de suas atribuições, o qual será obrigatoriamente, exibido em todas as circunstâncias em que a ação fiscal se fizer presente, sob pena de sanções administrativas.

DO SIGILO E DA PRESERVAÇÃO

Art. 55. É garantido, na forma da Lei, o sigilo de informações sobre o servidor, tais como:

I - Endereço, e-mail, números de telefone fixo ou móvel do servidor, de contato ou familiares, locais de estudo, esporte e lazer, bem como locais onde se possam encontrá-lo e ou seus familiares, salvo requisitado pela Autoridade Policial, em juízo ou apuração administrativa previstas em Lei;

II - Quaisquer outras informações sobre o servidor, salvo quando requisitadas pela Autoridade Policial, em juízo ou apuração administrativa previstas em Lei.

§ 1º É dever da Administração Pública zelar pelo sigilo de informações a que dispõe e assim pela preservação da integridade e tranquilidade dos servidores e de seus familiares.

§ 2º É infração disciplinar grave e crime previsto nas Legislações Federais e Estadual a divulgação de informações sobre os servidores, que não seja na forma da Lei, ensejando a devida penalidade a quem divulgar ou facilitar tal fato ou assim proceder, ainda que de forma concorrente ou isolada, além das penalidades previstas conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

§ 3º É direito do servidor ter resguardada a sua identificação pessoal e de seus familiares a quem venha solicitar informações de maneira extraoficial ou não judicial, sendo negada a informação;

§ 4º Informações dessa natureza somente podem ser solicitadas perante a Administração Pública, por escrito e com motivos fundamentados, conforme direito de Petição, preservando o servidor.

§ 5º Quando solicitada qualquer informação, deve-se dar ciência ao servidor e ser devidamente escriturado o fato no Livro de Registro de Ocorrências;

§ 6º Dever da Autoridade de Trânsito, dos ocupantes de funções gratificadas, dos Agentes de Trânsito e de quem tiver ciência de fatos ilegais previstos em Lei de denunciar tal fato.

DIREITOS E DEVERES

Art. 56. É direito do servidor além daqueles previstos em Lei:

I - Ser informado sobre procedimentos de trabalho, denúncias sobre sua pessoa, estatísticas de suas anotações, acompanhar o andamento de autos lavrados, utilizar símbolos relacionados às suas áreas de atuação e qualificação;

II - Receber treinamento e qualificação permanentemente para desempenho de suas funções;

III - Quando em situação de perigo iminente, receber apoio das demais forças de segurança e revezar-se quando a frente de serviço necessitar;

IV - Nos locais de maior periculosidade, os Agentes deverão ser empregados preferencialmente em dupla ou mais;

V - Receber comprovante de entrega dos Autos de Infração lavrados; talonários, rádios, aparelhos de telefone, celular, veículos, bem como outros equipamentos que fiquem sobre sua posse, guarda ou cautela;

VI - Receber cópia do assentamento funcional, sempre que requisitar, no prazo de 30 dias;

VII - Ser assistido nas ações judiciais, cujo objeto esteja relacionado ao exercício de suas atribuições;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

VIII - Não sendo dada assistência e ou não sendo efetuado o registro no livro de ocorrências e sentindo-se prejudicado o agente, poderá protocolar o fato endereçado à chefia responsável por averiguar o caso, que deverá tomar as providências cabíveis;

IX - Receber todo e qualquer instrumentário previsto em Lei ou não defeso que colabore para a eficiência, bom andamento, qualidade do serviço e segurança sua e de terceiros, bem como o devido treinamento para manuseio e ou utilização adequada;

X - Atuar no exercício de suas atribuições munido de equipamentos que venham fazer parte do instrumentário, na forma da Lei;

XI - Utilização de uniforme e denominações correspondentes ao Cargo e Função;

XII - Progressão na carreira, de acordo com o tempo de exercício e a percepção de vencimento respectivo;

XIII - Exercício de atribuições compatíveis com o grau hierárquico;

XIV - Férias e demais afastamentos temporários, regulamentares do serviço;

XV - Ser comunicado por escrito da concessão das férias com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para ciência formal da data de início, do término e do retorno ao serviço;

XVI - Alojamento, Refeitório, Armário e dispensa para fins de participação de Congresso de Agentes de Trânsito.

Art. 57. São deveres do Agente de Trânsito e dos ocupantes de Cargos em Função Gratificada, além dos observados na Lei Municipal N° 205/2015:

I - Zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado;

II - Frequência em cursos, regularmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização, sendo contado como efetivo exercício para a carga horária de trabalho do servidor.

III - Obrigatoriedade do uso de uniforme, permitido, entretanto "denominações" que diferencie quando detentores de Cargo em função



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

gratificada na forma do art. “24” e símbolos que identifiquem cursos de qualificações ou especializações;

IV - Cumprir o disposto nesta Lei e as ordens emanadas pela Autoridade de Trânsito;

V - Tratar com respeito seus pares;

VI - Cooperar e manter o espírito de solidariedade com colegas de serviço;

VII – Cumprir e fazer-se cumprir com as atribuições e prerrogativas legais do cargo.

DA PENALIDADE

Art. 58. As penas disciplinares são as previstas na Lei Municipal nº 205/2015, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário – MA e na legislação pertinentes sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 59. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos, com exceção de férias e licenças previstas em Leis.

§ 1º A Administração Pública por seus meios próprios e as suas expensas adotarão as medidas administrativas necessárias para a apuração de ausência do servidor, nelas incluindo: contato telefônico/Sedex/e-mail e outros disponíveis na ficha de assentamento funcional e de atualização cadastral a que os órgãos possuam; diligência a residência do servidor e outras que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e em último caso por convocação por edital em jornal e mídia de grande circulação e diário oficial.

§ 2º Entender-se-á por ausência ao serviço, com motivo justo, a que assim for considerada após a devida comprovação em processo administrativo, caso em que as faltas serão justificadas para fins disciplinares.

§ 3º Quando a justificativa se fundar em motivo de doença do servidor ou pessoa de sua família, comprovada por atestado médico desconsiderar-se-á a ausência desde que com impossibilidade de contatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Art. 60. É assegurado ao servidor punido com advertência, repreensão, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade o direito de Petição de Reconsideração, bem como, o direito à ampla defesa e o contraditório, antes do lançamento da penalidade em seu assentamento:

Parágrafo único. O descumprimento do presente artigo implicará em nulidade do ato administrativo punitivo.

CAPITULO XIV

JORNADA DE TRABALHO

Art. 61. O servidor integrante da carreira de Agente de Trânsito do Município de Rosário está sujeito a Regime Especial de trabalho na seguinte conformidade:

I – Escala Padrão: caracterizada por horários em turnos de trabalho do Agente de Trânsito Municipal de Rosário, fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, bem como, o campo de atuação, respeitada a jornada de 160 (cento e sessenta) horas mensais, efetivamente, trabalhadas, em escalas de revezamento e plantões;

II – Escala Extra: caracterizada por convocação em horários distintos de sua Escala Padrão, visando atender a situações excepcionais e emergenciais de qualquer natureza, nelas também incluídas as festividades municipais, redução do número de pessoal por doenças, férias, dispensas diversas e nos casos de calamidades públicas ou grave perturbação da ordem;

§1º Em qualquer hipótese, somente ocorrerá compensação ou pagamento sobre jornada, quando a duração do trabalho exceder as 176 (cento e setenta e seis) horas mensais;

§ 2º Na apuração mensal sobre jornada prevista, deverá ser observada entre início e término desta, os percentuais correspondentes do serviço extraordinário, respectivamente de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento);

§ 3º No caso do plantão extra realizado em Escala Padrão recair em feriado ou ponto facultativo, é devido o pagamento em dobro das respectivas horas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

trabalhadas, o qual será realizado no provento horas em dobro, feriados, pontos facultativos em conformidade com o Art. 137 da Lei nº205/2015;

§ 4º No cálculo do vencimento base proporcional, nos meses com dias diferentes de 30 (trinta), deve-se adotar o divisor pelo número exato de dias no mês, dividindo-o por 28 (vinte e oito); 29 (vinte e nove) ou 31 (trinta e um) dias.

§ 5º Em qualquer das escalas de trabalho previstas no Art. 67, será obrigatório a concessão de dois intervalos para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo de 1 (uma) hora e não poderá exceder de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Os intervalos de descanso serão computados na duração do trabalho, por se tratar de Regime Especial de Trabalho.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Aplica-se aos casos omissos, no que couber, o Estatuto dos Servidores Municipais de Rosário Lei nº 205/2015.

Art. 63. Os casos omissos que se verificarem na implantação do presente, obedecidas às disposições nela contidas, serão dirimidos pela Comissão constituída para este fim.

Art. 64. As regras estabelecidas nesta Lei para nomeação de ocupantes dos Cargos em Função Gratificada de Inspetor Geral, Corregedor, Inspetor Adjunto e Coordenador somente serão aplicadas a partir da vacância dos mesmos e ou da realização dos cursos necessários e elencados.

Art. 65. Até que o tempo mínimo de efetivo exercício do Agente de Trânsito no cargo seja alcançado para o provimento dos cargos em funções gratificadas e que os cursos de qualificação previstos no art. "31" desta Lei sejam realizados, os integrantes da Carreira de Agente de Trânsito de Rosário serão considerados aptos a serem indicados e nomeados para o exercício de Cargos em Função Gratificada considerando a formação, qualificação e capacitação.

Art. 66. A Administração Pública Municipal disporá do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da vigência desta lei para realizar os cursos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

qualificação previstos nos art. 31 e outros que contribuam para a melhoria e eficiência do serviço público.

Art. 67. Para efetivação do disposto nesta Lei, após a publicação, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o enquadramento nas Classes, Referências e níveis da Carreira de Agente de Trânsito.

Art. 68. A regulamentação que dispõe sobre a padronização do uniforme do Cargo de Agentes de Trânsito e seus Cargos em Função Gratificada serão realizados por ato da Autoridade de Trânsito ou do Chefe do Poder Executivo, em até 06 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 69. Os Vencimentos do Cargo de Agente de Trânsito, estruturados em Carreira e seus Cargos em Função Gratificada, será reajustado na forma da Lei e ou de acordo com a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos do município de Rosário - MA.

Art. 70. Fica garantido o reajuste da remuneração aos servidores ativos e inativos, conforme critérios abaixo:

I - Será utilizado como índice de reajuste anual, para o vencimento fixo do servidor:

§ 1º A data base para o reajuste anual do vencimento fixo é o dia 10 de março, independente de negociação coletiva, podendo ser reclamado, individualmente, pelos servidores, com percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a lei responsabilidade fiscal, tendo em vista a obediência aos limites prudenciais de gastos com pessoal, considerando-se, no mínimo, a manutenção do poder de compra dos servidores.

Art. 71. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e as pensões.

Art. 72. A Fiscalização referida nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e demais legislações pertinentes, será exercida com imparcialidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

em toda a região do Município, dentro dos limites do mesmo, em sua circunscrição observada a Lei.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção e efeitos financeiros a partir de 10 de março de 2025.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário.


José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal de Rosário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

ANEXO I

VENCIMENTO COM SALÁRIO BASE = R\$ 1.591,23						
REF.	NÍVEL I	NÍVEL II 5%	NÍVEL III 10%	NÍVEL IV 15%	NÍVEL V 20%	NÍVEL VI 25%
A	1.591,23	1670,79	1.750,35	1.829,91	1.909,47	1.983,03
B	1.638,96	1.720,91	1.750,35	1.884,80	1.966,75	2.042,52
C	1.688,13	1.772,53	1.802,86	1.941,34	2.025,75	2.103,79
D	1.738,77	1.825,70	1.856,94	1.999,58	2.086,52	2.166,90
E	1.790,93	1.880,47	1.912,64	2.059,56	2.149,11	2.231,90
F	1.844,65	1.936,88	1.970,01	2.121,34	2.213,58	2.298,85
G	1.899,98	1.994,98	2.029,11	2.184,98	2.279,98	2.367,81
H	1.956,97	2.054,82	2.089,98	2.250,52	2.348,37	2.438,84
I	2.015,68	2.116,46	2.152,67	2.318,03	2.418,82	2.512,00

ANEXO II

INTER CLASSE	
CLASSES D	05 (CINCO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO
CLASSES C	08 (OITO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO
CLASSES B	13 (TREZE) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO
CLASSES A	18 (DEZOITO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO

ANEXO III

PERCENTUAL	FORMAÇÃO CONTINUADA
5%	TECNÓLOGO
10%	GRADUADO
15%	PÓS-GRADUADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

20%	MESTRADO
25%	DOUTORADO

ANEXO IV

**ORGANOGRAMA DA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E SUAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

